

**CONTRATO Nº 055/2019/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233352/2017**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO
DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO,
TOTENS E PLACA DE FACHADA”,
PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **UNIÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 27.597.705/0001-94, com sede sito à Av. Miguel Sutil, nº. 13.000, Bairro: Santa Isabel em Cuiabá – MT – CEP 78.035-000 – telefone (065) 3624-2644 e 3623-6120 – e-mail: atendimentouniao01@gmail.com e admunia03@gmail.com, neste ato representado por **APARECIDA GONÇALVES LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 03442853 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 387.623.239-20.

DOS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 233352/2017, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2019**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, nº 605/2018, Lei nº 5.764, de 1971 e da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a “*contratação de empresa para confecção e instalação de placas de sinalização, totens e placa de fachada*”, para identificação visual”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias, tendo início em 22/04/2019 e término em 21/07/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
002	TOTEM DE SINALIZAÇÃO COM ENTRADAS DE AMBULÂNCIAS COM O OBJETIVO DE FACILITAR A ENTRADA DAS AMBULÂNCIAS PELO ACESSO CORRETO. CONFECCIONADOS EM TRÊS FACES PROPORCIONAIS, MEDINDO 65 CM DE LARGURA E 350 CM DE ALTURA, DEVE SER CONFECCIONADO EM CHAPA ACM 2MM NA PARTE INFERIOR E ACRÍLICO BRANCO LEITOSO COM ILUMINAÇÃO INTERNA NA PARTE SUPERIOR. ESTRUTURA INTERNA COM TUBOS DE FERRO MEDINDO 50 MM X 50 MM HASTE EM TUBO REDONDO DE 4 POLEGADAS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, OU SEJA, COM FOSFATIZANTE E CROMADO DE ZINCO. FIXADA AO SOLO SOB SAPATA DE CONCRETO COM DIMENSÕES COMPATIVÉIS PARA A PERFEITA INSTALAÇÃO DO TOTEM. O AREJAMENTO DA MARCA, O ALINHAMENTO, A PERFEITA REPRODUÇÃO E APLICAÇÃO DA MARCA EM QUALQUER TIPO DE SUPORTE, O ALINHAMENTO DA TIPOGRAFIA E DOS ELEMENTOS GRÁFICOS QUE COMPÕE A MARCA, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS PROPORÇÕES, ESPAÇOS, MEDIDAS, REPRODUÇÃO DAS CORES, TAMANHO DAS LETRAS DEVE SER	UN	09	R\$ 2.666,66	R\$ 23.999,94

	RIGOROSAMENTE RESPEITADO CONFORME O GRID, DE ACOÃO DAS CORES, TAMANHO DAS LETRAS DEVE SER RIGOROSAMENTE RESPEITADO CONFORME O GRID, DE ACORDO COM O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVE SER FIXADO NA ENTRADA DE AMBULÂNCIAS DO SAMU, CONFORME DESENHO DE LOCALIZAÇÃO E INDICAÇÕES DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA. PARTE SUPERIOR DO TOTEM IDENTIFICAÇÃO DO SAMU UTILIZADA NA VERSÃO VERTICAL, ACOMPANHADA DA MARCA SAMU 192, CONFORME PADRÃO DE AREJAMENTO DA MARCA, FONTE, CORES, FORMATOS, TAMANHOS E PROPORÇÕES DESCRITOS NO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO SAMU. PARTE INFERIOR DO TOTEM COM SETA DE INDICAÇÃO DA ENTRADA DA AMBULÂNCIAS, NA ALTURA DO TEXTO INFORMATIVO, AS CORES A SEREM ADOPTADAS DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, SER: LARANJA PANTONE 717 E VERMELHO PANTONE 186. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DESCRIÇÃO DO TOTEM COM RESPECTIVA ILUSTRAÇÃO PARA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA, SENÃO HOMOLOGADO SOMENTE SE ESTIVER DE ACORDO COM O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
VALOR TOTAL					RS 23.999,94

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.999,94 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.




4.2 Os modelos das placas, totens e sinalizações a serem utilizados para o layout, estão no anexo I deste contrato.

4.3 A cada trabalho apresentado deverá ser observado à qualidade de impressão do texto e/ou das imagens, considerando que os materiais gráficos deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a:

- Nitidez;
- Resolução;
- Foco;
- Acabamento;
- Definições de contorno;
- Escala de cores;
- Uniformidade dos tons;
- Bem como a ausência de manchas, marcas e respingos.

4.4 Os serviços gráficos serão requisitados conforme as especificações e na quantidade mediante solicitação pela CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos relacionados na cláusula terceira deste contrato.

4.5 Quando solicitado, quaisquer dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um exemplar/arte dos itens solicitados, para aprovação e autorização, posteriormente sua confecção e fornecimento. Esta, por sua vez deve ser enviada a CONTRATANTE, no respectivo endereço, respeitando as especificações e o prazo máximo estabelecido para a entrega do material.

4.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer exemplar/arte dos serviços solicitados em **até 05 (cinco) dias corridos** após a retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento para que seja aprovado pela CONTRATANTE conforme especificação estabelecida.

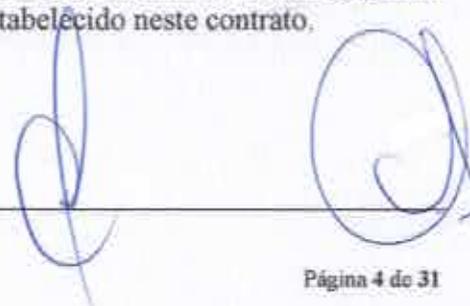
4.5.2 Os exemplares/artes serão apreciados pela CONTRATANTE no prazo não superior a **03 (três) dias uteis**, que poderão ser aprovado ou reprovado.

4.5.3 Em caso de não aprovação, pela CONTRATANTE do exemplar/arte disponibilizado, este deverá ser corrigido pela CONTRATADA, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da ciência da desaprovação.

4.5.4 A arte poderá ser apresentada via e-mail e/ou outra mídia externa (CD, DVD, Pen Drive, etc.), de preferência nos formatos TIFF ou EPS, para as imagens em alta resolução e/ou JPEG ou GIF para imagens comuns.

4.6 Todos os exemplares/artes necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, com prévia aprovação da CONTRATANTE, e estes ficarão retidos pela CONTRATANTE até a entrega definitiva dos materiais.

4.7 Após aprovação do exemplar/arte pela CONTRATANTE, a CONTRATADA confeccionará os materiais na quantidade solicitada, obedecendo ao prazo estabelecido neste contrato.



4.8 Caso ocorra alguma dúvida por parte da CONTRATADA, quanto à especificação do pedido (tamanho, formato, logomarca etc.), estará à disposição a CONTRATANTE para prestar esclarecimento.

4.9 A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto aos serviços (impressões) prestados à CONTRATANTE.

4.10 Depois de verificada a conformidade do exemplar/arte final, pelos fiscais do contrato, os materiais gráficos deverão ser fornecidos e instalados no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias úteis**, conforme demanda, nos seguintes endereços:

4.11 Nas dependências do CERMAC/CER III - Centro Especializado em Reabilitação, na Cidade da Saúde - Centro Político Administrativo em Cuiabá-MT, de segunda a sexta, nos horários das 07h às 17h; sendo de responsabilidade da contratada o transporte e a instalação do Totem e Placa de Fachada, sem que essa instalação incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.12 Os locais onde deverão ser instaladas as placas do SAMU:

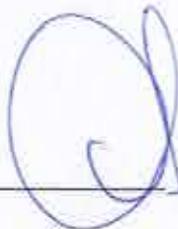
- a) Bravo I - Avenida Prainha, Porto, CER-SUS - Cuiabá-MT;
- b) Bravo II - Unidade de Pronto Atendimento-UPA- Pascoal Ramos -Cuiabá-MT;
- c) Bravo III - Unidade de Pronto Atendimento UPA Morada do Ouro - Cuiabá-MT;
- d) Bravo IV - Hospital Metropolitano de Várzea Grande- Várzea Grande-MT;
- e) Bravo V e Alfa II - Unidade de Pronto Atendimento -UPA Ipase - Várzea Grande-MT;
- f) Bravo VI -Hospital do Município de Chapada dos Guimarães-MT;
- g) Bravo VII -Hospital do Município de Poconé-MT;
- h) Alfa I - Avenida Oriente Tenuta, Alvorada - Cuiabá-MT;
- i) Alfa III - Hospital Aduino Botelho, Coophema - Cuiabá-MT.

4.13 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto aos serviços (impressões) prestados à CONTRATANTE.

4.14 Os materiais gráficos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.15 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.15.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



4.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.17 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 O projeto é padrão conforme a versão 1.3 do Manual de Identidade Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, disponível no site do Ministério da Saúde <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/18/Rede-Saude-Sem-Limites-Manual-Aplicacao-e-Sinalizacao-2014.pdf>.

5.2.2 A licitante deverá apresentar descrição conforme itens 1.01 e 1.08 – Placa de Fachada e Totem - CER e Oficina Ortopédica, respectivamente, conforme páginas 22 e 29 do referido Manual de Identidade Visual, de acordo com a especificação no ANEXO I, para análise da equipe técnica, sendo homologado de acordo com os critérios estabelecidos no referido Manual de Identidade.

5.2.3 Apresentar layout deste objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, e em consonância com a proposta comercial apresentada.

5.2.4 A área técnica emitirá parecer técnico aprovando ou não o layout apresentado, para posterior realização definitiva do objeto contratado.

5.3 Executar os serviços, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, instalar, e dar garantia para os bens no local determinado, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, nos prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4.1 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto;

5.4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.5 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.6 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.8 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento no fornecimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.2 CRIDAC

Gestor do Contrato	Sra. Zenaide Maria Ferraz Logrado de Souza Matrícula: 118641 Cargo: Coordenadora Administrativa E-mail: coacridac@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-1927
Fiscal do Contrato	Sra. Angela Ruth Furquim Teixeira Matrícula: 120297 Cargo: PTNSSSS E-mail: dgcriadac@ses.mt.gov.br Telefone: 3613-1928
Suplente Fiscal	Sr. Gabriela Fakir Naves Cargo: Coordenadora de Gestão Ambiental Telefone: 3613-5370

7.3 SAMU

Gestor do Contrato	Sr. Jessé Mamede Untar Matrícula: 99224 Cargo: Superintendente do SAMU E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246
Fiscal do Contrato	Sr. Márcio Belém Soares Matrícula: 232868 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246
Suplente do Fiscal	Sr. Mardem Aparecido dos Santos Matrícula: 114223 Cargo: Motorista SAMU E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE	PROG.	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
CRIDAC	077	2970	3390.39	195
SAMU	077	2453	3390.39	195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será adotada o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

11.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos